



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2018, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.059.307/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Setor NE B, Bairro Centro Norte, nesta cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente à Av. Senador Filinto Muller, 2075, apto 1902, Bairro Quilombo, cidade de Cuiabá - MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/08/2020 e terminando em 31/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IPCA no período, ficando pactuado o valor global de R\$ 44.107,68 (Quarenta e quatro mil e cento e sete reais e sessenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.675,64 (Três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 14.001.09.272.0003.2143.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO, na Fonte 0.1.53.000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua

Agenda Assessoria
Planejamento e Informática
Júdice



duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços contínuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 1505/2017, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 30 de Julho de 2.020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -
IPREAF**

CNPJ n.º 03.544.865/0001-07
CONTRATANTE

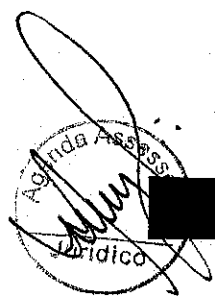
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 00.059.307/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49





TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de locação de softwares para controle e geração de benefícios, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.



Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 30 de Julho de 2020.



VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 011/2018

CONTRATANTE: IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

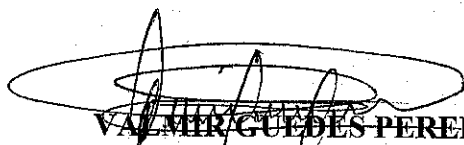
OBJETO: O Objeto do Presente Contrato consiste na contratação de empresa para locação de licença de uso permanente de sistema de informação previdenciária, importação, manutenção, atualização, suporte técnico, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Alta Floresta - MT, 30 de Julho de 2.020.


VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF